

## PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Pedreira "Vale da Milharada"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Indústria Extrativa	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de execução
<b>Localização:</b>	Lugar de Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
<b>Proponente:</b>	Airemarmores – Extração de Mármore, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Ourém		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida		<b>Data:</b> 29-11-2017
<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O procedimento de AIA do projeto da pedreira Vale da Milharada foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 17 de agosto de 2011.</li> <li>• A 10 de julho de 2013 o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação da validade da DIA, por um prazo de dois anos.</li> <li>• A prorrogação da do prazo de validade da Dia foi concedida até 18 de agosto de 2017.</li> <li>• A 6 de julho de 2015 considerou-se que se encontrava demonstrado o cumprimento da DIA, emitida a 17 de agosto de 2011.</li> <li>• A 10 de julho de 2017 o proponente solicitou nova prorrogação do prazo de validade da DIA, nos termos do disposto no artigo 24º do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.</li> <li>• Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo e Oeste). Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</li> <li>• A DGPC informa que se mantém as condições que presidiram à emissão da DIA em 17 de agosto de 2011. Não havendo nada a opor à prorrogação da DIA, considera a emissão de parecer favorável.</li> <li>• A APA (ARH do Tejo e Oeste) informa que se mantém as condições que presidiram à emissão da DIA, pelo que considera que poderá ser dada prorrogação do prazo de</li> </ul>		

	<p>validade da DIA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A CCDR (DSOT) nada tem a opor ao pedido de prorrogação da DIA.</li> </ul>
<b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto de o proponente necessitar do alargamento do prazo para o normal desenvolvimento do processo de licenciamento.</p>
<b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b>	<p><b>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</b></p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>As alterações/retificações ao PDM de Ourém (Aviso nº 4602/2015 de 28.04.2015 e Declaração de retificação nº 485/2015 de 12.06.2015) não interferem com o projeto, pelo que são mantidas as condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Quanto à REN nada há a opor ao pedido de prorrogação da DIA.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p>
	<p>Não se verifica.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>
	<p>Não existem alterações ao nível do património cultural na área de implantação da pedreira, não havendo novos sítios arqueológicos inventariados, nem património classificado ou em vias de classificação.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>Não se verifica.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>Não se verifica.</p>	
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>	
<p>Não se verifica.</p>	
<b>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</b>	<p>Face ao exposto, e tendo em conta a informação constante do pedido de prorrogação da</p>

DIA respeitante ao projeto da Pedreira Vale da Milharada, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.

Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres externos e interno recebidos, considera-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, prorrogo o prazo da validade da DIA.

**Validade da DIA:** 18 de agosto de 2021

**Assinatura:** O Vice Presidente  
  
Fernando Ferreira

